

João Monlevade, 20 de Maio de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 073/2024

Município: João Monlevade/ MG

Assunto: Procedimento Divergente do Solicitado

Procedimento: Ressonância Magnética das Órbitas s/ contraste

Paciente: Maria da Glória Costa Messias

Fornecedor: CRI

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de João Monlevade solicitou na guia de encaminhamento o exame de Ressonância Magnética de Crânio, conforme pedido médico. Entretanto, foi realizado o exame de Ressonância Magnética das Órbitas s/ contraste.

A divergência entre o procedimento solicitado e o realizado foi identificada ao faturar o procedimento, pois no laudo consta que foi realizado RM das Órbitas baseado em justificativa clínica do paciente

Por fim, cabe ressaltar que o procedimento solicitado e o realizado possuem o mesmo valor, sendo assim não há necessidade de autorização específica do Município para faturar o mesmo.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, qual seja, Ressonância Magnética**

das Òrbitas s/ contraste no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG